

sito na rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

24 de março de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310387881

#### Aviso n.º 4307/2017

##### Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Operacional/Calceteiro

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para Assistente Operacional/Calceteiro na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na área profissional de Calceteiro, aberto através do Aviso n.º 8036/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016, da lista unitária de ordenação final homologada, por despacho da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 22 de março de 2017, que se encontra afixada nas instalações do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sito na rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7, em Loures e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

24 de março de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

310387921

#### MUNICÍPIO DA MAIA

##### Edital n.º 235/2017

###### Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 539/17, em 17 de fevereiro, e em nome de Maria Leonor Barros Pereira Silva Maia, a incidir no lote n.º 99, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará 31/84, localizado na Rua Álvaro Aurélio do Céu Oliveira, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 693/19921006.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

27 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

310388926

#### MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

##### Aviso n.º 4308/2017

##### Regulamento do Prémio de Apoio para Micro, Pequenas e Médias Empresas em Manteigas — Manteigas Empreende +

José Manuel Saraiva Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 2017/2 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 1 do CPA, se submete a consulta pública, pelo

prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a proposta de Regulamento do Prémio de Apoio para Micro, Pequenas e Médias Empresas em Manteigas — Manteigas Empreende +, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em [www.cm-manteigas.pt](http://www.cm-manteigas.pt).

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, dentro do prazo referido.

27 de março de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

310384608

#### MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

##### Aviso (extrato) n.º 4309/2017

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho de 2017/03/09, da Direção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação da trabalhadora Maria Inês Martins Nazário da Silva — posição remuneratória entre 4 e 5, nível remuneratório entre 9 e 10, com efeitos a partir de 1 de abril de 2017, tendo sido considerada a situação existente em 2016/12/30 — carreira/categoria de assistente técnico.

28 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310388837

#### MUNICÍPIO DE ODEMIRA

##### Aviso n.º 4310/2017

##### Mobilidade Interna entre Órgãos e Serviços

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a concordância das partes, o Assistente Operacional José Carlos Viana Rodrigues cessou o vínculo de emprego público com este Município por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria que detinha, com o Município de Portimão, passando a integrar o Mapa de Pessoal daquela entidade, com efeitos a 01/03/2017;

Competência delegada.

14 de março de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis*.

310384162

##### Aviso n.º 4311/2017

##### Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com os despachos da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, datados de 06/02/2017 e 26/01/2017, concluíram com sucesso os períodos experimentais referentes ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os trabalhadores:

Fernanda Isabel Silvestre Fernandes, na carreira e categoria de Técnica Superior;

Francisco Garrett e Castro Alba Linhares, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

Competência delegada.

14/03/2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis*.

310384251

##### Aviso n.º 4312/2017

##### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

a) Na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de



## **Anexo ao Aviso nº 4308/2017**

### **PROPOSTA DE REGULAMENTO “MANTEIGAS EMPREENDE +”**

#### **Preâmbulo**

Compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações, nomeadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento.

A criação de programas e medidas de apoio a iniciativas empresariais que dinamizem a atividade económica do Concelho tem sido uma preocupação da Câmara Municipal, concretizada em instrumentos vários de apoio ao investimento, entre os quais se destacam o Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas, o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento e ainda os Regulamentos do Complexo Multiusos da SOTAVE e do Ninho de Empresas.

Para além de apoiar a criação de emprego e oferecer condições logísticas de instalação a novas empresas, a Câmara propõe-se agora estimular a criação de emprego local de uma forma inovadora, apoiando simultaneamente o empresário e os empregados que queiram sediar-se e residir em Manteigas.

Pretende-se minimizar a migração de residentes (sobretudo jovens), atrair e fixar população, atenuar o grau de interioridade, contrariar a tendência demográfica para o envelhecimento.

Visa-se, ainda, potenciar a fixação de empresas que atuem nas áreas da investigação, desenvolvimento, inovação, novas tecnologias e turismo qualificado.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, doravante CPA), os projetos de regulamentos devem evidenciar, na respetiva nota justificativa, uma ponderação de custos e benefícios das medidas a implementar. Esta ponderação não exige uma quantificação exata dos custos e pode ser feita pela análise dos diversos interesses em presença. Assim, cumpre enfatizar que a implementação do presente instrumento de dinamização económica e social do concelho traduzirá um encargo inicial estimado e já orçamentado de cerca de 75.000,00€. Os concretos e efetivos custos poderão, porém, ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa. Quanto aos benefícios esperados, estimam-se superiores aos custos implicados. Com efeito, é expectável que os benefícios diretos que os destinatários venham a usufruir, se traduzam, reflexamente, na população em geral, através do incremento da oferta de trabalho, do reforço da economia local, da fixação de empresas relevantes para o concelho e, em última instância, da promoção do desenvolvimento local.

Em cumprimento do disposto no artigo 99º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo - CPA), Assim, ao abrigo das atribuições legalmente consagradas no artigo 23º, nº 2, alínea m) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de promoção do desenvolvimento, e com fundamento na competência da Câmara Municipal consagrada no artigo 33º, nº 1, alínea ff) da referida lei, para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elaborou-se o presente projeto de Regulamento, Neste contexto, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 15º e nºs 2 e 3 do artigo 16º da Lei 73/2013, conjugado com as alíneas m) do nº 2 do artigo 23º, g) do nº 1 do artigo 25º, e na alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos dos artigos 100º, 101º e 139º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal.



## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O doravante designado “Manteigas Empreende +” estabelece as condições materiais e formais para a atribuição de um conjunto de vantagens de natureza financeira a atribuir às empresas, incluindo as unipessoais e os empresários em nome individual, que nos termos regulamentares evidenciarem, cumulativamente:

- a) “fixação de atividade” e de domicílio fiscal no concelho de Manteigas;
- b) “criação de novos empregos” no Concelho de Manteigas;
- c) “fixação de residência no Concelho de Manteigas dos trabalhadores apoiados”;

## **Artigo 2º**

### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) “criação de novos empregos no concelho” – a contratação de, pelo menos, 3 trabalhadores que tenham como habilitações mínimas curso profissional de nível IV ou licenciatura, por um período mínimo de três anos consecutivos;
- b) “fixação de atividade no concelho” – a permanência da sede e da laboração da entidade beneficiária, bem como do domicílio fiscal no concelho, durante, pelo menos 9 anos;
- c) “fixação de residência dos trabalhadores contratados” – a apresentação anual, pelo empregador, de comprovativos de residência e de domicílio fiscal no concelho, relativos aos trabalhadores contratados, desde a data do deferimento da atribuição do incentivo.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito subjetivo**

Os incentivos financeiros poderão ser concedidos a empresas, incluindo as unipessoais, que laborem, designadamente, nos sectores da investigação e desenvolvimento (I&D), inovação, novas tecnologias ou turismo qualificado.

## **Artigo 4º**

### **Natureza dos incentivos**

- 1. Os incentivos financeiros consistem na atribuição de prémios não reembolsáveis:
  - a) para incentivo à criação de emprego no concelho, o valor único de:
    - i) 10.000,00€ (dez mil euros) por cada posto de trabalho criado através de contrato sem termo, com trabalhador de idade inferior a 40 anos à data da admissão e mantido durante, pelo menos, três anos;
    - ii) 6.000,00€ (seis mil euros) por cada posto de trabalho criado através de contrato sem termo, com trabalhador de idade superior a 40 anos à data da admissão e mantido durante, pelo menos, três anos.
  - b) para incentivo à fixação e manutenção da atividade no concelho, no valor de 1.000,00€ (mil euros) por cada trabalhador mantido em cada período consecutivo de três anos, até ao limite de nove anos.
- 2. Os montantes dos incentivos por empresa previstos na alínea a) do número anterior, não poderão ultrapassar:

- a) 100.000,00€ (cem mil euros), correspondentes a dez postos de trabalho, nos casos previstos na subalínea i);
  - b) 30.000,00€ (trinta mil euros), correspondentes a cinco postos de trabalho, nos casos previstos na subalínea ii);
  - c) um limite máximo de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) por cada empresa.
3. Os incentivos previstos no presente artigo não são cumuláveis com apoios concedidos pelo Município ao abrigo do incentivo à criação do emprego em Manteigas designado por 'Manteigas Pró-Emprego'.
4. Não podem beneficiar dos incentivos previstos no presente Regulamento as candidaturas que integrem pessoas singulares que tenham anteriormente sido abrangidas pelos incentivos previstos no 'Manteigas Pró-Emprego', independentemente de se tratar de criação do próprio emprego ou de emprego por conta de outrem.
5. A obrigação de manter os postos de trabalho pelo período de, pelo menos, três anos, não é afastada por nenhuma causa de cessação do contrato, designadamente pelo despedimento com ou sem justa causa, pela resolução do contrato de trabalho por iniciativa, por morte ou doença prolongada do trabalhador.
6. Nos casos previstos no número anterior, o empregador obriga-se a efetivar a substituição do trabalhador por outro que cumpra os requisitos habilitacionais previstos na alínea a) do artº 2º e que se encontre na faixa etária do trabalhador substituído, para efeitos da alínea a) do nº 1 do artº 4º, e a comunicá-la ao Município no prazo máximo de 30 dias, sob pena de devolução do incentivo concedido.

### **Artigo 5º**

#### **Condições de atribuição**

Podem beneficiar dos incentivos referidos no número 1 do artigo 1º, os sujeitos constantes do artº 1º, desde que:

- a) tenham contabilidade organizada;
- b) não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município;
- c) tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e das Autoridade Tributária;
- d) se encontrem legalmente constituídos e licenciados para o respetivo exercício da respetiva atividade se legalmente exigido.
- e) tenham criado, no mínimo, três postos de trabalho, conforme o disposto na alínea a) do artº 2º, através de contrato sem termo e os tenham mantido, com o mesmo trabalhador ou substituto conforme nº 5 do artigo 4º durante, pelo menos, três anos, sem redução dos postos de trabalho.

### **Artigo 6º**

#### **Tramitação do procedimento administrativo**

- 1. O pedido de atribuição dos incentivos objeto do presente regulamento é formalizado através de requerimento em modelo fornecido pela Câmara Municipal.
- 2. Para a concessão do apoio previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 4º, o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos:
  - a) comprovativo de que possui contabilidade organizada;
  - b) declaração de situação regularizada junto da Segurança Social;



- c) declaração de situação regularizada junto das Autoridade Tributária;
  - d) documento comprovativo do IBAN;
  - e) documento comprovativo da sua constituição legal;
  - f) documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade, se aplicável;
  - g) quadro de pessoal do ano em curso e dos dois anos anteriores, devidamente certificado e atualizado, se aplicável;
  - h) lista nominativa dos descontos para a Segurança Social, se aplicável;
  - i) cópia do(s) contrato(s) de trabalho, devidamente assinado(s), ou documento comprovativo da sua não apresentação;
  - j) cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
  - k) documento comprovativo das habilitações académicas dos trabalhadores nos termos da alínea a) do artigo 2º;
  - l) cópia do cartão de pessoa coletiva ou declaração de início de atividade, no caso dos empresários em nome individual;
  - m) declaração sob compromisso de honra de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto do incentivo por um período mínimo de três anos;
3. Para a concessão do apoio previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 3º o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos:
- a) declaração de situação regularizada junto da Segurança Social;
  - b) declaração de situação regularizada junto das Autoridade Tributária;
  - c) quadro de pessoal do ano em curso e dos dois anos anteriores, devidamente certificado e atualizado;
  - d) lista nominativa dos descontos para a Segurança Social, do ano em curso e dos dois anos anteriores, se aplicável;
  - e) cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada.
4. O procedimento para concessão de qualquer dos incentivos previstos no presente regulamento obedecerá a seis momentos distintos:
- a) apresentação do requerimento – em modelo próprio, acompanhado dos elementos referidos nos números anteriores;
  - b) instrução do pedido – verificação, pelos Serviços, da documentação entregue e do cumprimento dos requisitos materiais de atribuição do(s) apoio(s);
  - c) audiência prévia – notificação ao requerente da intenção de decisão da Câmara Municipal, após a análise dos elementos apresentados;
  - d) cabimento orçamental – cativação no orçamento municipal do incentivo a atribuir;
  - e) decisão, sob a forma de despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada, e compromisso (em caso de decisão favorável, os serviços de contabilidade da Câmara procedem ao compromisso financeiro do valor aprovado);
  - f) pagamento dos incentivos – de acordo com o compromisso financeiro assumido e com os termos do disposto no artigo seguinte.

## **Artigo 7º**

### **Pagamento dos incentivos**

1. O pagamento do incentivo à “criação de emprego” será efetivado com a aprovação da candidatura e após apresentação de comprovativo de prestação de garantia bancária, de valor igual ao incentivo atribuído acrescido de 10%, pelo período de quarenta meses, sob a forma de depósito caução, garantia bancária “on first demand” ou seguro, que garanta o reembolso do incentivo ao Município em caso de incumprimento.
2. O pagamento do incentivo à “manutenção da atividade no Concelho” será feito no mês subsequente ao término de cada triénio, sendo que o beneficiário dispõe de 30 dias úteis para o requerer, sob pena de perda do direito ao benefício.
3. Todos os pagamentos se processarão através de transferência bancária para o IBAN do requerente beneficiário.

### **Artigo 8º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Os empregadores beneficiários do incentivo obrigam-se a:

- a) manter a iniciativa empresarial que justificou a aprovação do incentivo/apoio, no concelho de Manteigas, por prazo não inferior a 9 anos;
- b) fornecer ao Município de Manteigas, no prazo de 15 dias, sempre que solicitado por este, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios;
- c) manter, durante pelo menos 3 anos, os trabalhadores ou os substitutos que cumpram os requisitos previstos na alínea a) do artigo 2º e na alínea a) do nº 1 do artigo 4º do presente regulamento;
- d) cumprir as obrigações previstas no presente regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Incumprimentos**

1. A situação de incumprimento constitui o incumpridor na obrigação de devolver todos os valores de que beneficiou, no prazo de 30 dias seguidos a contar da data em que para tal seja notificado, data após a qual serão contabilizados juros de mora à taxa em vigor.
2. A não devolução dos valores referidos no número anterior determina a proposição de ação judicial para cobrança dos mesmos e, se for caso disso, a abertura do competente procedimento criminal, em conformidade com a legislação em vigor, à data da verificação da infração.

### **Artigo 10º**

#### **Fiscalização**

1. Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.
2. A todo o tempo pode o Município solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

### **Artigo 11º**

#### **Falsas declarações**

As falsas declarações ou as situações de conluio serão punidas nos termos da lei penal.



### **Artigo 12º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 13º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no quinto dia após a sua publicitação nos termos legais.